CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA LEOPOLDINA
Protocolo nº
Data 30 08 23
Protocolista

MENSAGEM Nº 028/2023

Santa Leopoldina/ES, 30 de Agosto de 2023.

Ao: Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo.

Segue em anexo, o Projeto de Lei visando alterações na Lei Municipal nº 1.424/2012 que rege sobre o Instituto de Previdência de Santa Leopoldina, bem como manutenção das atividades administrativas da autarquia.

Considerando que a taxa de administração utilizada não vêm sendo suficiente para manter um bom funcionamento da sede do RPPS, incluindo seus contratos de prestação de serviços, aquisição de novos equipamentos, treinamento e ampliação de equipe técnica, entre outros.

Considerando melhorias na estruturação objetivando o progresso nas atividades internas e externas deste Instituto de Previdência, bem como o avanço no tratamento de dados tecnológicos e informatização de sistemas para maior transparência e garantia de atendimento aos beneficiários/usuários desta autarquia.

Objetiva o presente projeto a adequação do Art. 89 da Lei Municipal Nº 1.424/2012, conforme Portaria MTP Nº 1.467 de 06 de junho de 2022 em seu Capitulo V, artigo 84 que trata dos percentuais máximos aplicados para Taxa Administrativa dos RPPS.

A alteração proposta visa modificar o percentual de Taxa Administrativa e base de contribuição a ser utilizada pelo Instituto de Previdência a partir do ano de 2024.

ROMERO LUIZ ENDRINGER:57936722734

Assinado digitalmente por ROMERO LUIZ ENDRINGER:57936722734
Data: 2023.08.30 14:13:44 -0300

Certos da valiosa atenção de Vossa Excelência e demais Vereadores, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

ROMERO LUIZ ENDRINGER:57936722734

Assinado digitalmente por ROMERO LUIZ ENDRINGER:57936722734
Data: 2023.08.30 14:13:54 -0300

ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Ao: Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo.

Ao cumprimentá-lo com distinta consideração, encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o Projeto de Lei Nº ____/2023 que ***"ALTERA O ART. 89 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.414/2012 QUE DISPÕE SOBRE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE SANTA LEOPOLDINA."***.

Este Projeto de Lei foi desenvolvido pelo Instituto de Previdência de Santa Leopoldina, no sentido de garantir melhorias na estrutura do RPPS objetivando o progresso nas atividades internas e externas deste Instituto, bem como o avanço no tratamento de dados tecnológicos e informatização de sistemas para maior transparência e garantia de atendimento aos beneficiários/usuários desta autarquia.

Conforme redação da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de Junho de 2022, onde estabelece formas de cálculo e percentuais máximos aplicados para a utilização da Taxa Administrativa dos Institutos de Previdência, e considerando que os percentuais utilizados hoje não são suficientes para a manutenção e bom funcionamento do RPPS, tais como contratação de serviços, aquisição de equipamentos, manutenção da sede administrativa, treinamento e ampliação de equipe técnica, sistemas de informação e demais despesas de rotina. A alteração pleiteada visa aplicação para o exercício subsequente, utilizando a base de vencimentos do ano vigente.

ROMERO LUIZ ENDRINGER:57936722734

Assinado digitalmente por ROMERO LUIZ ENDRINGER:57936722734
Data: 2023.08.30 14:14:03 -0300

Por todo o exposto e confiante na compreensão de Vossa Excelência e dos demais vereadores, solicito que a matéria seja apreciada em regime de urgência, nos termos do artigo 49 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

ROMERO LUIZ ENDRINGER:57936722734

Assinado digitalmente por ROMERO LUIZ ENDRINGER:57936722734
Data: 2023.08.30 14:14:10 -0300

ROMERO LUIZ ENDRINGER

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 037/2023.

Câmara Municipal de Santa Leopoldina
APROVADO
em 25 10 23
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ALTERA O ART. 89 DA LEI MUNICIPAL Nº 1424, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Artigo 89 da Lei nº 1424, de 29 de outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 89 -** O valor da Taxa de Administração para manutenção do Regime Próprio de Previdência Social do Município corresponderá a 2,7% (dois inteiros e sete décimos por cento), sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas, apurados no exercício anterior.

Parágrafo Único. Eventuais sobras do valor referido no *caput* deste artigo constituirão reservas, e poderão ser revertidas para pagamento dos benefícios previdenciários do RPPS mediante aprovação do

ROMERO LUIZ ENDRINGER:57936722734
Assinado digitalmente por ROMERO LUIZ ENDRINGER:57936722734
Data: 2023.08.30 14:14:20 -0300

conselho de previdência, vedada a devolução para o ente federativo."

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.772, de 21 de dezembro de 2021.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 30 de Agosto de 2023.

ROMERO LUIZ ENDRINGER:57936722734

Assinado digitalmente por ROMERO LUIZ ENDRINGER:57936722734
Data: 2023.08.30 14:14:28 -0300

ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal